



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 055/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar a permissão de uso ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRAVESSIA CRIOULA, de um pavilhão de 487,70m<sup>2</sup>, de propriedade do município de Travesseiro, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permissão de uso de um pavilhão de 487,70 m<sup>2</sup>, edificado sobre a área de terras matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio sob o nº 25.295, de propriedade do Município, localizado na Rua Albino Kunrath, 385, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRAVESSIA CRIOULA, inscrito no CNPJ nº 09.479.0005/0001-13, com sede na localidade de Picada Felipe Essig, neste município, em caráter precário.

**Art. 2º** – Em contrapartida à permissão autorizada no artigo 1º, a entidade deverá atender às necessidades dos associados, ficando garantido ao Município o direito de uso para a realização de eventos públicos ou de interesse da comunidade.

**Art. 3º** - A conservação e a manutenção do prédio ficarão a cargo da entidade cessionária.

**§ Único** – A Associação poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de conservação e manutenção do conjunto.

**Art. 4º** – O prazo de vigência da permissão de uso poderá ser de até 05 (cinco) anos, renovável por iguais períodos.

**Art. 5º** - A permissão de uso será formalizada através de termo de permissão, que contemplará as demais condições.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 11 de outubro de 2022.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE RINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, estamos encaminhando o Projeto de Lei Nº 055/2022 que objetiva permitir, para uso, um pavilhão de 487,70 m<sup>2</sup>, edificado sobre a área de terras matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio sob o nº 25.295, de propriedade do Município localizado na Rua Albino Kunrath, 385, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRAVESSIA CRIOLA.

Tendo em vista ser um patrimônio público, visando o bem comum e com o objetivo de zelar e preservar as tradições gaúchas em nosso município e um comprometimento maior com a sua utilização, conservação e manutenção, torna-se oportuno propor a permissão de uso, mediante a celebração de um termo de permissão, contemplando todas as disposições legais cabíveis.

As tradições gaúchas fazem parte da cultura do Município e a única entidade, no âmbito municipal, que atua e agrega os munícipes é o CTG Travessia Criola.

No mais, as tradições gaúchas, além de preservar a cultura, se constituem num meio de proporcionar disciplina, educação, normas de convivência e respeito mútuo, entre outras virtudes, àqueles que estão engajados nas entidades.

Importante destacar, ainda, que, existindo local apropriado para a cultura das tradições, serão incentivadas mais pessoas a aderirem ao projeto, especialmente as crianças e os jovens, que serão os esteios para a continuidade dessa iniciativa.

Igualmente, a permissão do uso do prédio permitirá à entidade realizar ensaios e promoções voltadas a sua existência, podendo, inclusive, instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de conservação e manutenção do conjunto.

Amparado na disposição de promover uma gestão compartilhada com as comunidades locais e seus respectivos interesses, propomos o presente Projeto de Lei para que seja analisado e aprovado.

Atenciosamente,

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, com sede à Rua 20 de Março, 337, Travesseiro, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR LUIZ SOUTHER**, e de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRAVESSIA CRIOLA**, com sede na Estrada Geral de Picada Felipe Essig, s/n, interior, município de Travesseiro-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.005/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente (Patrão), Sr. **MATHEUS HENRIQUE ZANATTA**, portador do CPF nº 020.296.370-50, denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado a Cessão de Uso de um pavilhão de 487,70 m<sup>2</sup>, com sede na Rua Albino Kunrath, nº 385, município de Travesseiro/RS.

**CLÁUSULA I** – É cedido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o uso de um pavilhão de 487,70 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Albino Kunrath, nº 385, neste município, de acordo com a Lei Municipal nº 0.000, de 00 de xxxxxxx de 2022.

**CLÁUSULA II** – A Cessão de Uso é dada pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da assinatura deste Contrato, sendo renovável por iguais períodos.

**CLÁUSULA III** – Em contrapartida à cessão prevista na Cláusula I deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá atender as necessidades dos associados, ficando garantido ao Município o direito de uso para a realização de eventos públicos ou de interesse da comunidade.

**§ Único** – A **CONTRATADA** poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do conjunto.

**CLÁUSULA IV** – A manutenção do prédio ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA V** – É vedado à **CONTRATADA** transferir, a qualquer título, a posse do prédio para outra entidade ou terceiros, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VI** – O desvio de finalidade no uso do conjunto cedido ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas, implicará na rescisão do presente instrumento, sem que caiba qualquer indenização àquele que der causa.

**CLÁUSULA VII** – A qualquer tempo poderá ser requerida a rescisão deste instrumento, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA VIII** - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, hipótese que não incidirá o disposto na Cláusula VI.

**CLÁUSULA IX** – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, renunciando expressamente a qualquer outro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Travesseiro, 00 de xxxxxxx de 2022.

**MATHEUS HENRIQUE ZANATTA**  
Presidente (Patrão) do CTG Travessia Crioula  
CONTRATADA

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

